



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.239, DE 1 DE ABRIL DE 2016

INCLUI NO CALENDÁRIO DE DATAS E SEMANAS
COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL O “DIA DO
FRENTISTA”

De autoria do Vereador: Sinomar Borges

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Datas e Semanas Comemorativas do Município de Frutal o “Dia do Frentista”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de julho.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 1 de abril de 2016

128 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES